

Ofício nº 054/2020

Recursolândia, TO, 24 de março de 2020.

Ao Senhor

ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 058/2020 que dispõe acerca da calamidade pública no território do Município de Recursolândia

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, na condição de Prefeita do Município de Recursolândia, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº xx/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Recursolândia.

O mencionado Decreto tem como objetivo o enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), eis que configurando desastre classificado e codificado na Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (*dois mil e vinte*), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.*"

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Atenciosamente,


NADI PINHEIRO DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeita

DECRETO N.º 058/2020

De 24 de março de 2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o Território do Município Recursolândia, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608/12, c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257/10; no DECRETO Nº 10.282/20, bem como, no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – 2016, e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERNADO a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO DE Nº 6.065/2020" - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.070/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus);

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.071" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global –, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

CONSIDERANDO sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações –, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “ declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

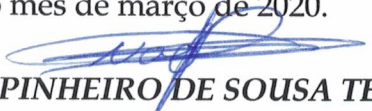
DECRETA:

Art. 1.º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Recursolândia, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art.2.º O Município de Recursolândia solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3.º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de março de 2020.


NADI PINHEIRO DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeita